



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

DECRETO Nº 13/79 de 27 de Dezembro de 1979

Aprova o Regimento do Serviço Municipal de Educação e Cultura de Imaculada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, usando das atribuições que lhe confere o cargo, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Serviço Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Imaculada em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, Em, 27 de Dezembro de 1979.

Benone Gomes da Silva

BENONE GOMES DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

REGIMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Título
Capítulo Único
Das Finalidades

Art. 1º - O SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, é órgão comprometido pelo programa, administração, realização e controle das atividades relativas à educação, cultura, recreação e desportos a nível municipal, sempre em estreita articulação com a municipalidade.

Art. 2º - Compete ao Serviço Municipal de Educação e Cultura:

- a) Impulsionar o ensino de 1º grau na rede municipal de ensino, velando pelo cumprimento da obrigatoriedade para a população escolar inserida na faixa etária definida por Lei;
- b) assessorar a administração municipal no que se refere aos assuntos educacionais;
- c) Coordenar a ação conjunta das unidades administrativas do Serviço Municipal de Educação e Cultura;
- d) articular-se com outros órgãos ou entidades públicas ou particulares, visando integral apoio para as suas atividades;
- e) manter atualizados dados informativos sobre: população escolarizável e escolarizada; prédios e salas escolares, índice de promoção, evasão e repetência, cadastro de recursos humanos, etc;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

- f) Subsidiar quando solicitado às equipes regional e estadual;
- g) estimular as atividades esportivas, de cunho artístico, cultural e artesanal do município;
- h) promover a realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento para o pessoal docente, técnico e administrativo ligado à rede municipal escolar;
- i) propor a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;

Título II
Da estrutura

Art. 3º - O Serviço Municipal de Educação e Cultura, compreende os seguintes setores:

- I - Setor de apoio administrativo
- II - Setor de Supervisão e Orientação Pedagógica
- III - Setor de Assistência ao Educando

Capítulo I
Da Chefia

Art. 4º - A Chefia do Serviço Municipal de Educação e Cultura, será exercida por um chefe, preferencialmente, um professor qualificado ou com experiência mínima de 02 (dois) anos de experiência no magistério, nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Compete ao Chefe:

- I - Coordenar as atividades do OME;
- II - Sugerir ao prefeito, providências referentes a admissão e demissão de pessoal envolvido no sistema Municipal de Educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

- III - Dar transferências e licenças de pessoal à sua responsabilidade;
- IV - Solicitar da administração municipal, necessário apoio ao desempenho das atividades escolares;
- V - Primar pelo bom desempenho do programa da merenda escolar;
- VI - Garantir o bom desempenho do Programa do Banco do Livro Didático;
- VII - Supervisionar administrativamente as escolas do sistema municipal de ensino;
- VIII - Promover a divulgação da chamada para a matrícula e realizá-la em época oportuna e fixadas por as equipes estadual e regional;
- IX - Fixar o calendário escolar procurando adaptá-lo às características locais;
- X - Revisar as coletas de dados estatísticos fornecidos por os professores;
- XI - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, normas e instruções baixadas pela Secretaria de Educação e Cultura, Conselho Estadual de Educação e Prefeitura Municipal;
- XII - manter frequente entrosamento com a coordenação regional para orientação no que se refere a linha de trabalho;
- XIII - Elaborar e remeter trimestralmente, relatórios de atividades desenvolvidas, segundo o formulário próprio, às Coordenações Regionais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

- XIV - Remeter anualmente ao prefeito municipal, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas por a equipe do OME;
- XV - Dividir o município em setores, polos ou núcleos, a fim de facilitar o atendimento pedagógico e administrativo;

Capítulo II
Da Secretaria

Art. 6º - A Secretaria é órgão de apoio, com finalidade de promover as condições necessárias ao funcionamento do Serviço Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - A Secretaria terá um Secretário e tantos auxiliares quantos forem necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º - O Secretário deverá possuir escolaridade no mínimo ao 1º Grau e será contratado por o Prefeito Municipal.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- I - Oferecer subsídios ao desempenho das tarefas atribuídas à Chefia e a Supervisão Municipal;
- II - Manter atualizados os registros da vida funcional do vinculado ao Sistema Municipal de Educação;
- III - Controlar a frequência e preparar expedientes relativos a pagamentos, encaminhando-os ao setor competente;
- IV - Executar os trabalhos de mecanografia e datilografia do OME;
- V - Receber, expedir e controlar as correspondências do OME;
- VI - Secretariar reuniões ;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

- VII - Manter atualizado o arquivo referente à legislação e documentação educacional;
- VIII - Controlar o recebimento e expedição de material didático e de expediente.

CAPÍTULO III

Do Setor de Supervisão

Art. 10º - O Setor de Supervisão Pedagógica tem por finalidade elevar os níveis de eficiência e de rendimento escolar, prestando assistência aos alunos.

Art. 11º - O Setor de Supervisão terá elementos de nível superior, de preferência com cursos de pedagogia ou Supervisão.

Parágrafo Único - Na falta de elemento que atende aos requisitos exigidos neste artigo, permite-se que seja contratado um professor com curso de 2º grau, mas que seja treinado para a função, até que se apresente candidato melhor qualificado.

Art. 12º - O número de Supervisores dependerá da necessidade demonstrada pela expansão das escolas, cabendo ao Sr. Prefeito Municipal a sua fixação.

Art. 13º - Ao Chefe do setor de supervisão pedagógica, caberá desempenho cumulativo das funções a seguir:

- a) Supervisão pedagógica
- b) assistência ao educando
- c) documentação e informações educacionais

Art. 14º - Compete ao Supervisor:

- I - Visitar quinzenalmente as escolas da rede municipal de Ensino;
- II - Incentivar e mobilizar os escolares, através das unidades de ensino, no sentido de que haja maior preocupação pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

preservação da saúde, bem como a atualização apropriada dos serviços de saúde oferecidos pelo Governo;

- III - Orientar o preenchimento dos assentamentos e registros escolares;
- IV - Estimular a atividade de educação artística, de acordo com as peculiaridades locais;
- V - Orientar pedagogicamente os professores da rede municipal, sempre quinzenalmente;
- VI - Elaborar junto ao Chefe do OME, o plano de atividades de ação supervisora;
- VII - Elaborar calendário escolar junto ao chefe do OME;
- VIII - Orientar, coordenar e participar das atividades sociais junto ao corpo docente e discente das unidades escolares;
- IX - Supervisionar as escolas com observações discretas;
- X - Planejar com os professores o conteúdo programático a ser dado ao alunado;
- XI - Orientar o professorado quanto as verificações de rendimento escolar;
- XII - Exercer, por delegação outras atividades correlatas;

Título III
Das disposições finais

Art. 15º - Anualmente, de acordo com as necessidades locais, a chefia do OME, encaminhará ao prefeito, proposta referente ao número de professores a serem contratados pelas escolas, ou seja, para as escolas municipais;

Art. 16º - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos de comum acordo entre o prefeito e o Chefe do Serviço de Educação e Cultura;

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA, Em, 27 de Dezembro de 1979

Beira Juntas da Silva

Vice-Prefeito em exercício